



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2003 DE 14/03/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/1997 E PARÁGRAFO 5º, ARTIGO 4º E PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 042/2001 "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º O artigo 59 da Lei Complementar nº 003/1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 59 – A atribuição de classes e/ou aulas processar-se-á anualmente, sob a responsabilidade e execução do Departamento Municipal de Educação, com critérios e normas regulamentadas fixadas através de Lei".

Artigo 2º O parágrafo 5º, artigo 4º, da Lei Complementar nº 042/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - Na acumulação a que alude o parágrafo 1º, Inciso "I" deste artigo, quando se tratar de professor de educação básica Municipal I e professor de educação básica estadual ou municipal "II", será permitida a acumulação de até o máximo de 60 (sessenta) aulas semanais".

Artigo 3º O parágrafo 1º, artigo 5º, da Lei Complementar nº 042/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Para atender as necessidades especiais e peculiares do educando ou para introdução de inovações e/ou pesquisas pedagógicas sob a forma de Projetos, no exclusivo interesse do processo de ensino ou seu desenvolvimento, o órgão competente atribuirá classes e/ou aulas dentre aqueles classificados no processo seletivo em vigência"



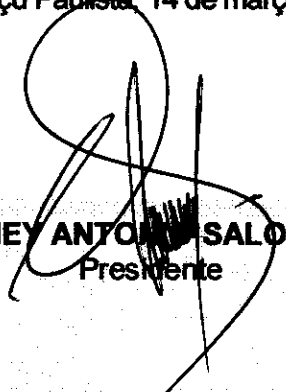
Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Artigo 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/11/2002.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea "f" do Decreto Municipal nº 4.325/02.

Paraguaçu Paulista, 14 de março de 2003.


SINEY ANTONIO SALOMÃO
Presidente

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público do costume.


SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral